

APROVADO EM 31/12/2014
Ozório Postigo Garcia Júnior
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 015 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC - e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, decreta e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão, CMCGL, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Gov. Edison Lobão, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Gov. Edison Lobão, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão tem como atribuições:
I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança, música e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concedente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

VIII- atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

IX - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

X - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

Recebi(mos) em:
06/01/15
às 11h14 mim
Aduana de Ja

XI- criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XII - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XIII - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura;

XIV - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Gov. Edison Lobão;

XV - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XVI - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XVII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - O Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 01 (um) representante de Cultura Popular (Festas Juninas, Carnaval e Festejos Natalinos);

VII - 01 (um) representante das Artes Cênicas;

VIII - 01 (um) representante da Música;

IX - 01 (um) representante da Literatura;

X - 01 (um) representante das Artes Plásticas e Visuais.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;

II - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, conforme conveniência que lhe pertence;

III - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais sendo:

a) Culturas populares;

b) Artes Cênicas;

c) Literatura;

d) Música;

e) Artes Plásticas e Visuais.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I, II e III, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos I, II, III fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º A substituição citada no parágrafo anterior, para o inciso V, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§ 4º Para os incisos I, III e III a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata.

Art. 6º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente eleito pela área cultura que o mesmo representa.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão – CMCGEL - terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão - FMCGEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de Gov. Edison Lobão.

Art. 10º O Fundo Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão - FMCGEL será gerido pela Secretaria de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12. O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14. Para a escolha da 1^a composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

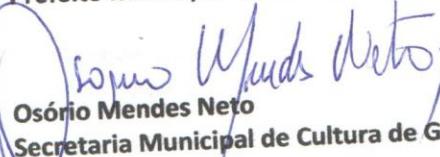
Art. 16. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 dias após a posse de seus membros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gov. Edison Lobão. 20 de outubro de 2014.


Evando Viana de Araújo
Prefeito Municipal de Gov. Edison Lobão


Osório Mendes Neto
Secretaria Municipal de Cultura de Gov. Edison Lobão